



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 07/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99, com sede na Av. Paulista 777 - Andar 15 CONJ 151 - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01.311-100, neste ato representada por Clóvis Ferreira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 032.848.138-61, residente e domiciliado na Rua Professor Henrique Neves Lefevre, nº 277 - Bairro Jardim Petrópolis, São Paulo/SP- CEP 04.637-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD**) no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes deste contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual deste contrato é de **R\$44.499,96 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS ACEITES, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2. O prazo de execução dos serviços está estabelecido na Tabela: "Cronograma" constante no subitem 3.7. do Termo de Referência:

CRONOGRAMA	
Intervalo	Descrição
Até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data indicada para Início dos Serviços	1 - Mapeamento 2 - Diagnóstico e plano de adequação 3 - Apoio para implantação do plano de adequação
Até 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Etapa 3	4 - Workshop



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ITÁÚNA  
CÂMARA MUNICIPAL

09 (nove) meses contados a partir da  
data de aceite da Etapa 4

5 - Consultoria

**3.3.** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Legislativo Itaunense.

**3.4.** O aceite de cada Etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação, conforme estabelecido no subitem 3.6 do Termo de Referência, caso não seja observada qualquer irregularidade.

**3.5.** O prazo de execução dos serviços de Consultoria (Etapa 5) será de 09 (nove) meses, contados da data do aceite da Etapa 4, conforme estabelecido no subitem 3.7 do Termo de Referência.

a) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes aos serviços de Consultoria será de 5 (cinco) dias contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade.

**3.9.** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.10.** O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pela Equipe de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do último Atestado de Realização dos Serviços referente à Consultoria, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência.

**3.11.** A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

**3.12.** A entrega do objeto será feita na sede administrativa da CONTRATANTE, Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna-MG, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**3.13.** O recebimento do objeto será feito conforme Termo Definitivo. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da CONTRATADA e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal, mantendo-se a forma de pagamento, no caso de haver aditivação para a prestação dos serviços.

**4.2.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais de trinta em trinta dias após o início dos trabalhos. O pagamento de cada etapa está vinculado à conclusão da etapa anterior.

**4.3.** A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e relatório das atividades emitido pela CONTRATADA.

**4.4.** Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

**4.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**4.6.** A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**4.7.** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

**4.9.** A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos/prestação do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.10.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "*pro rata tempore*", desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial do INPC.

**5.2.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.4.** O presente contrato poderá sofrer alterações conforme Artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 00012-1501000000- Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Efetuar a entrega/prestação do serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna.

**7.3.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos ao processo administrativo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.5.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.6.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.7.** A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos por este ente, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

**7.8.** A CONTRATADA deve se ater aos ditames legais vigentes para fins de execução do objeto.

**7.9.** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.

**7.10.** A CONTRATADA, sob pena da lei, deverá manter o completo sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, informações técnicas ou comerciais, documentos, fluxogramas, diagramas ou outros materiais de propriedade da Câmara Municipal de Itabirito que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço.

**7.11.** A CONTRATADA deverá firmar termo de confidencialidade responsabilizando-se a não dar publicidade a todo e qualquer conteúdo obtido da CONTRATANTE, independentemente do seu formato e meio de coleta, desde que a CONTRATANTE não tenha dado publicidade prévia a tal conteúdo.

**7.12.** O termo de confidencialidade deverá declarar que toda a informação coletada pela CONTRATADA deverá observar ser utilizada exclusivamente para atendimento da realização do serviço e que deverá ser eliminada conforme orientação dada pela CONTRATANTE.

**7.13.** Toda documentação gerada pela CONTRATADA como resultado da execução do objeto pertencerá à CONTRATANTE, que poderá dela dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**7.14.** A disponibilidade a terceiros de qualquer resultado ou entregável por parte da CONTRATADA dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

**7.15.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade com a legislação vigente quanto ao trato de dados de pessoa natural, na qualidade de OPERADOR, e em conformidade com a Política de Segurança da Informação (PSI).

**7.16.** A CONTRATADA deverá manter e tramitar qualquer material coletado garantindo que o acesso a ele seja restrito às partes interessadas e diretamente envolvidas na realização do serviço, demonstrando as práticas para atendimento deste requisito.

**7.17.** A CONTRATADA deverá manter meio de comunicação disponível, conforme estabelecido em contrato, para atendimento de demandas da CONTRATANTE, necessárias ao acompanhamento dos trabalhos relacionados à execução do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ITÁUNA  
CÂMARA MUNICIPAL

**8.8.** Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o Gerente Administrativo e Financeiro – Sílvio José Vilaça (ou quem vier a substituí-lo no decorrer deste contrato), auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**8.9.** Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o Gerente Legislativo – Jean Carlos Teles (ou quem vier a substituí-lo no decorrer deste contrato), auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações, sem direito a qualquer indenização.

**9.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e Processo Administrativo.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 03 de setembro de 2025.

ANTONIO DE  
MIRANDA  
SILVA:74998552600

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DE MIRANDA  
SILVA:74998552600  
Dados: 2025.09.03 12:57:44  
-03'00'

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante

*Antônio de Miranda Silva*  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CLOVIS FERREIRA  
DE  
ARAUJO:0328481  
3861

Assinado de forma digital  
por CLOVIS FERREIRA DE  
ARAUJO:03284813861  
Dados: 2025.09.04  
08:44:43 -03'00'

## BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

*CNPJ nº 03.038.180/0001-99  
Clóvis Ferreira de Araújo  
CPF 032.848.138-61*